



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00053-00009898/2026-68)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E BEMFRIO SERVICOS LTDA.

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, portador do RG nº 06.507 - CBMDF e do CPF nº 848.408.701-87, portador do RG nº 09440 - CBMDF e do CPF nº 666.606.531-04, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado pela portaria publicada no DODF nº 53, de 20 de março de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 1417762, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BEMFRIO SERVICOS LTDA** e adotando o nome fantasia **BEMFRIO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.077.955/0001-30, sediada na Travessa Nossa Senhora Aparecida, nº 1195, Frente - Liberdade, Marabá - PA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Bruno Araújo dos Passos (Representante Legal), conforme contrato social (203689960), tendo em vista o que consta no Processo nº 00053-00009898/2026-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da LC 123/2006, da Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90087/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (193311666), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e recarga de gás), desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, que se encontram fora do prazo de garantia, consoante especifica o Termo de Referência - SEEC/DF (193311666), o Pregão Eletrônico n. 90087/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (193311666) e a Proposta (193312290), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
------	-----------------------------------	------------	------------

01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs.	Unidade	479
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado tipo Split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs.	Unidade	154
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado tipo split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	Unidade	72

Tabela 2 - Quantitativo de aparelhos de ar condicionado por OBM

UNIDADE	ENDEREÇO COMPLETO	CEP	QUANTIDADE DE APARELHOS - TIPO SPLIT
ABMIL	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	27
DIREN	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	17
CEPED	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	10
CEMEV	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	14
CEFAP	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	44
CECAF	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	4
CETOP	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	12
CMPD-II/COSEA	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	14
DINVI	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	20
CESMA	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	9
CAPELANIA EVANGÉLICA	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	5
CAPELANIA CATÓLICA	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	2
POMED	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	18
PODON	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	35
CPMED	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	4
DINAP	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	25
CEABM	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	25
DISAU	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	12
QCG (SEDE)	SAM Lote "D" Módulo "E"	70.610-600	82
DITIC	SAM Lote "D" Módulo "E"	70620-000	23
COCB	Setor de Administração Municipal Conjunto A - Edifício do CIOSP	70.620-600	3
GAVOP	SAM Lote "D" Módulo "E"	70.610-600	10
45º GBM	SHCSW EQRSW 07/08 Lote 03	70.675-760	12
CEINT	SHCE/S Quadras 1.101 Área Especial 12	70.658-153	24
GBSAL	SCEN Trecho Enseada 01 Lote 08	70.800-180	10
GBSAL/BUC	SCE/Sul Trecho 02 Lote 15	70200-002	-
1º GBM	Via N-1 Lote 04 AE S/N	70.100-000	2
9º GBM	Avenida WL 04, Bloco "N" setor de Educação e cultura - Planaltina DF,	73.310-150	6
10º GBM	Quadra 33 Lote 06	71.570-010	12
22º GBM	Quadra Central Lote "O"	73.010-700	5
34º GBM	SHIN QI 03 Lote "E"	71.505-200	19
17º GBM	SRO EQ 201/202 AE 1 - EPC 01 - URB 137/97 Bairro Residencial Oeste	71.692-400	17
GPRMA/4º GBM	SAIN Lote "G" - SGAN 916 AE S/N	70.910-160	11
7º GBM	Setor Tradicional AE 01 Qd 03 Conj C,1	71.700-610	15
19º GBM	QR 01-A Lote 02, Praça do Bosque	71.725-070	2
13º GBM	QE 02 Lote "Q"	71010-771	5

GAEPH	QE 38 AE 06-B Lote 01	71.070-400	18
3º GBM	SIA Trecho 02 Área Especial 01	71.200-020	8
2º ESAV/GAVOP	Aeroporto Internacional de Brasília Presidente JK - hangar nº 33	71.608-030	4
15º GBM	Setor Policial Sul Bloco "A" AE 16	70.610-200	13
11º GBM	SHIS QI 11 Área Especial S/N	71.625-205	16
2º GBM	QNB, AE 07	72.115-300	2
25º GBM	Av. Sibipiruna, Lote 07	71.928-720	-
46º GBM/GPCIU	Bairro Águas Claras QS 05 Lote 05 EPCT Pistão Sul	71.955-000	1
21º GBM	QN 03 AE 03	71805-313.	10
6º GBM	3ª Avenida, Área Especial 02- Núcleo Bandeirante	71.720-585	3
37º GBM	QR 201 Conjunto 02 Lote 01, Centro Urbano	72341-002	8
12º GBM	QR 416 AE 01	72.310-619	-
SIERRA III	BR - 060 KM - 13 S/ N - RECANTO DAS EMAS	72.668-000	-
41º GBM	Setor Industrial I, QES Área 05	72265010	8
8º GBM	QNM 18 AE 02	72.210-180	1
DEPÓSITO CESMA	Quadra 307 Av. Recanto das Emas Lote 01	72.641-060	-
36º GBM	Quadra 300 Av. Recanto das Emas Lote 01	72.620-159	6
16º GBM	Setor Norte, EQ 1/2 (Áreas Especiais)	72.430-150	2
18º GBM	Área Central 118 Conjunto "A" Lote 02	72.800-000	13
27º GBM - Gama (parcialmente ocupado)	St. Leste Q 42 - Gama, Brasília - DF	72.465-420	-
LOTE VAGO - GAMA - 28º GBM	Soe Eq 32/33, St. Oeste	72420-320	-
Seção de Identificação	SAIS Quadra 04 Lote 05 - Setor Policial Sul	70297-400	4
	TOTAL		672

Tabela 3 - Quantitativo de aparelhos por faixa de BTU

CAPACIDADE BTU/H	NÚMERO DE APARELHOS
7.000 a 23.000	482
24.000 a 36.000	190
TOTAL	672

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (193311666)
- 1.2.2. O Edital da Licitação (193311666)
- 1.2.3. A Proposta do contratado (193312290)
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O início da execução do objeto se dará **a contar da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Termo de Referência - SEEC/DF (193311666) e na Proposta (193312290, facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela

autoridade competente para celebrar o Contrato.

3.3. Da Manutenção Preventiva:

3.3.1. A manutenção preventiva, com periodicidade mensal, em consonância com a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), abrange a verificação completa dos equipamentos, de acordo com os planos e requisitos mínimos de manutenção.

3.3.2. A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.3.3. A Ordem de Serviço deve ser enviada pela Contratante informando inclusive as localidades de cada equipamento.

3.3.4. Após a finalização da primeira manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), referente a cada localidade do órgão contratante.

3.3.5. Após a realização da primeira manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para cada localidade dos órgãos contratantes. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa formal e aprovação do gestor ou fiscal do contrato.

3.3.6. Após a entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a contratante terá até 5 (cinco) dias corridos para aprovação.

3.3.7. Em caso de reprovação ou pedido de ajuste do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a contratada terá até 3 (três) dias úteis para entregar a versão final, se for o caso.

3.4. Da Manutenção Corretiva:

3.4.1. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos equipamentos apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total do aparelho.

3.4.2. Os serviços de manutenção corretiva, sob demanda serão solicitados, inicialmente, por meio de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço por e-mail (correspondência eletrônica), a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

3.4.3. A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante.

3.4.4. O início do atendimento às manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante.

3.4.5. Entende-se por início do atendimento o momento da chegada do técnico às dependências da Contratante, onde se encontra instalado o equipamento de ar-condicionado. A finalização do serviço de manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto nos casos em que houver necessidade de substituição de peças ou outras intercorrências que impossibilitem o cumprimento do prazo, desde que devidamente justificadas indicando novo prazo e aprovadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.5. O endereço da prestação de serviço poderão ser alterados, sem ônus adicional, mediante solicitação prévia por escrito pelo gestor/ executor do contrato, devidamente justificada, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da próxima manutenção preventiva programada, limitada ao perímetro territorial do Distrito Federal.

3.6. Dos Serviços de Instalação e/ou Desinstalação dos Aparelhos:

3.6.1. Os serviços serão realizados sob demanda, durante a vigência do contrato e serão solicitados mediante Ordem de Serviço.

3.6.2. O início do atendimento à desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.6.3. Após o recebimento da Ordem Serviço a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para marcar dia e horário previsto para a realização do serviço.

- 3.6.4. O serviço de desinstalação e/ou instalação será considerado concluído somente após a devida certificação do fiscal/gestor do órgão contratante, incluindo a verificação do reparo de eventuais danos. O prazo máximo para a conclusão do serviço será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento.
- 3.7. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 3.7.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.
- 3.8. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 3.9.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 3.9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 3.10. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.10.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.10.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 3.10.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 3.10.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 3.11. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 3.11.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 3.11.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 3.11.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 3.12. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 464.400,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado po Split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs.	479	Unidade	R\$ 720,00	R\$ 344.880,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: manutenção preventiva, mensal, pelo período de 12 meses, em equipamentos de ar condicionado po Split, tecnologia convencional ou inverter, de 24.000 a 36.000 BTUs.	154	Unidade	R\$ 720,00	R\$ 110.880,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de ar condicionado po split, tecnologia convencional ou inverter, de 7.000 a 23.000 BTUs, incluindo peças e recarga de gás.	72	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00
VALOR TOTAL PARA A AQUISIÇÃO				R\$ 464.400,00	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da

relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.8.2. Certidão Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
 - 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

8.24. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

8.25. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.26. A empresa deverá ainda observar os ditames do Decreto Distrital nº 46.174/2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

9.1.2. Os serviços constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pela Contratada, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.1.3. Especificamente, os serviços de manutenção corretiva, terão a garantia mínima de 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo.

9.1.4. Quando da conclusão da manutenção corretiva, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.1.5. As peças trocadas terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a conta do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9.1.6. No caso de substituição de alguma peça, o prazo de garantia será o mesmo concedido a peça originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

9.1.7. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1. **Advertência;**

10.2.2. **Multa;**

10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

10.5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de

Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congênere serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.24.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto Distrital nº 38.365/2017, constitui ainda motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o uso ou o emprego de conteúdo que:

11.10.1. incentive a violência;

11.10.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

11.10.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

11.10.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

11.10.5. seja homofóbico, racista e sexista;

11.10.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

11.10.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: 170394

12.1.2. Fonte de Recursos: 100 FCDF

12.1.3. Programa de Trabalho: PTRES 250002

12.1.4. Elemento de Despesa: 339039

12.1.5. Nota de Empenho: nº 280/2026 (201565457)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Elcio de Azevedo Cardoso - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Bruno Araujo dos Passos
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, Usuário Externo**, em 05/06/2026, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Diretor(a) de Contratações e Aquisições substituto(a)**, em 16/06/2026, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **202307655** Código CRC: **A05697E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 31930191
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00009898/2026-68

Doc. SEI/GDF 202307655